

DESPACHO N.º 345/JFA/2026

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, para o exercício de funções públicas, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP, a emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, cumulativamente da verificação dos seguintes requisitos:
- III. A prestação de trabalho revestir natureza não subordinada, revelando-se inconvenientes o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- IV. Ser observado o regime jurídico aplicável à contratação pública para a aquisição de serviços;
- V. Ser comprovada, pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação tributária e contributiva perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
- VI. De acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as Freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios da cultura, tempos livres e desporto;
- VII. Nesse âmbito a Freguesia de Alvalade tem promovido, de forma gratuita, atividades desportivas no âmbito dos projetos oficinas desportivas desporto Júnior para os jovens freguesia, com oferta de diversas modalidades;
- VIII. Duas das atividades disponibilizadas tem sido o andebol e o atletismo, permitindo assim, ao respetivo público-alvo, o acesso à prática de atividade física regular, com o objetivo de contribuir para um estilo de vida saudável;
- IX. O contrato que se encontrava em vigor para a prestação dos serviços em apreço terminou, tornando-se, pois, fundamental a aquisição de serviços de aulas de andebol no âmbito da aludida iniciativa, a partir de 7 de setembro do corrente ano;

- X. O professor António Carlos Neves Ermida reúne as aptidões necessárias para o desempenho da atividade pretendida, tendo já prestado, com qualidade, serviços à Freguesia de Alvalade;
- XI. O contrato a celebrar será em regime de avença e produzirá efeitos entre 7 de setembro de 2026 a 30 de junho de 2027, devendo o preço base fixar-se nos 7.880,00€ (sete mil oitocentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
- XII. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- XIII. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de 7.880,00€ (sete mil oitocentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, com cabimento na classificação orgânica 0504 e económica 02.02.16.01.05 do Orçamento para 2026, conforme documento n.º 2026/1.1372 e mapa de fundos disponíveis em anexo.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de Serviços de aulas de andebol e de atletismo no âmbito dos projetos Desporto Júnior e Oficinas Desportivas” - Processo n.º 48/AJ/JFA/2026, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, por se encontrarem reunidos os respetivos pressupostos legais, designadamente por se tratar de uma prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para a qual se revela inadequado o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 29 de julho de 2026.

O Presidente,